

CAPÍTULO III

3 PRESCRIÇÕES PARTICULARES PARA CADA CLASSE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Além das recomendações contidas neste Capítulo, devem ser observadas as prescrições particulares às diferentes classes de produtos perigosos, baseadas nas respectivas legislações vigentes, aplicadas pelas autoridades competentes dos Estados Partes, em relação aos produtos da Classe 1 e 7 e aos resíduos perigosos.

3.1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

3.1.1 Classe 1 - Explosivos

A - Veículos e Equipamentos

Qualquer unidade de transporte destinada a conduzir produtos da Classe 1 deve, antes do carregamento, ser inspecionada para se assegurar que não apresenta defeitos estruturais ou deterioração de qualquer um de seus componentes.

Os produtos explosivos devem ser transportados em veículos de caixa fechada ou enlonados. A lona deve ser impermeável e resistente ao fogo e deve ser colocada de forma a cobrir bem a carga e sem possibilidade de se soltar.

Fogos de artifício com códigos de classificação 1.1G, 1.2G e 1.3G e substâncias classificadas como 1.1C, 1.1D, 1.1G, 1.3C e 1.3G que podem desprender pó não devem ser transportados em contêineres com piso metálico ou com revestimento metálico.

B - Prescrições de Serviço

Se, por qualquer motivo, tiverem que ser efetuadas operações de manuseio em locais públicos, as embalagens contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separadas, segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações, as embalagens devem ser manuseadas com o máximo cuidado.

Produtos explosivos não devem ser carregados ou descarregados em locais públicos, dentro de aglomerados populacionais, sem autorização especial das autoridades competentes, exceto se tais operações forem justificadas por motivos graves relacionados com a segurança. Nesses casos, as autoridades devem ser imediatamente informadas.

Durante o transporte de produtos da Classe 1, as paradas por necessidade de serviço devem, tanto quanto possível, ser efetuadas longe de locais habitados ou de locais com grande afluxo de pessoas. Se for imperioso fazer uma parada prolongada nas imediações de tais locais, as autoridades devem ser notificadas.

Antes do carregamento de produtos explosivos, devem ser retirados da unidade de transporte todos os resíduos de material facilmente inflamável, bem como todos os objetos metálicos, não-integrantes da unidade de transporte, que possam produzir centelha. A unidade de transporte deve ser inspecionada para se garantir a ausência de qualquer resíduo de carregamento anterior e a inexistência de qualquer saliência interna.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens.

As embalagens devem ser arrumadas nas unidades de transporte de maneira que não possam se deslocar ou cair e devem ser protegidas contra qualquer atrito ou choque. Além disso, devem ser dispostas de forma que possam ser descarregadas no destino, uma a uma, sem que seja necessário refazer o carregamento.

Veículos transportando produtos explosivos, quando circularem em comboio, devem manter, entre duas unidades de transporte, uma distância mínima, de acordo com a legislação vigente em cada Estado Parte. Se, por qualquer razão, o comboio for obrigado a parar, deve ser mantida uma distância mínima de CINQUENTA METROS (50m) entre os veículos estacionados.

3.1.2 Classe 2 - Gases

A - Veículos e Equipamentos

Os motores e os canos de escapamento dos veículos que transportam gases da Classe 2 em tanques ou em baterias de recipientes deverão ser colocados ou protegidos de forma a evitar qualquer risco para a carga, em decorrência de aquecimento.

O equipamento elétrico de veículos que transportam gases inflamáveis deve ser protegido de forma a evitar centelha.

Os veículos de caixa fechada que transportam embalagens contendo gases comprimidos, liquefeitos ou quimicamente instáveis devem ter dispositivos de ventilação adequados.

B - Prescrições de Serviço

No caso do transporte de gases que oferecem perigo de intoxicação, o pessoal do veículo deve dispor de máscaras de tipo apropriado aos gases que estão sendo transportados.

É proibido entrar numa carroceria coberta, carregada com gases inflamáveis, portando aparelhos de iluminação a chama. Além disso, não devem ser utilizados aparelhos e equipamentos que possam produzir ignição dos produtos.

Durante as operações de carga, descarga, ou transbordo, as embalagens não devem ser expostas ao calor, nem atiradas ou submetidas a choques..

Os recipientes devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Se, por qualquer motivo, tiverem que ser efetuadas operações de manuseio em locais públicos, as embalagens contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separadas segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações, as embalagens devem ser manuseadas com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam viradas.

Gases tóxicos não devem ser carregados ou descarregados em locais públicos, dentro de aglomerados populacionais, sem permissão especial das autoridades competentes, a menos que essas operações sejam justificadas por motivos graves relacionados com a segurança, caso em que tais autoridades devem ser imediatamente informadas.

Aut

15
[Handwritten marks]

Durante o transporte de produtos tóxicos da Subclasse 2.3, as paradas por necessidade de serviço devem, tanto quanto possível, ser efetuadas longe de locais habitados ou com grande afluxo de pessoas. Se for imperiosa uma parada prolongada nas imediações de tais lugares, as autoridades devem ser notificadas.

Os gases quimicamente instáveis só podem ser transportados se forem tomadas as medidas necessárias para impedir a sua desestabilização durante o transporte.

3.1.3 Classe 3 - Líquidos Inflamáveis

A - Veículos e Equipamentos

Os tanques e contêineres-tanques que tenham contido produtos da Classe 3, que se encontrem vazios e sem terem sido descontaminados ou desgaseificados, para serem mobilizados, devem estar fechados da mesma maneira e com as mesmas garantias de estanqueidade que deveriam apresentar se estivessem carregados.

O motor dos veículos-tanques destinados ao transporte de líquidos com ponto de fulgor inferior a VINTE E TRÊS GRAUS CELSIUS (23°C), ou seu equivalente, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS KELVIN (296K), bem como os canos de escapamento, devem ser colocados ou protegidos de forma a evitar qualquer risco para a carga em decorrência de aquecimento.

B - Prescrições de Serviço

É proibido entrar numa carroceria coberta, carregada com produtos desta Classe, portando aparelhos de iluminação a chama. Além disso, não devem ser utilizados aparelhos e equipamentos capazes de produzir ignição dos produtos ou de seus gases e vapores.

Materiais facilmente inflamáveis não devem ser utilizados para estivar as embalagens nos veículos.

Durante as operações de carga e descarga de líquidos inflamáveis a granel, os tanques deverão estar aterrados.

3.1.4 Classe 4 - Sólidos Inflamáveis - Substâncias Sujeitas a Combustão Espontânea - Substâncias que, em Contato com a Água, Emitem Gases Inflamáveis

B - Prescrições de Serviço

Os recipientes e embalagens contendo produtos da Classe 4 devem ser estivados no veículo de maneira que não se desloquem nem sejam submetidos a atrito ou choques.

Quando um certo número de embalagens contendo produtos auto-reagentes, da Subclasse 4.1, for reunido num veículo fechado, num contêiner ou num dispositivo de unitização de cargas, a quantidade total dos produtos, o tipo e o número de embalagens e o método de carregamento devem ser tais que evitem o risco de explosão. O expedidor é responsável por essa avaliação. Também deve ser evitada qualquer presença de impurezas, conforme indicado no Apêndice II.3.

Durante as operações de transporte, embalagens contendo produtos auto-

reagentes devem ser protegidas da ação direta do sol e mantidas em local frio, bem ventilado e longe de qualquer fonte de calor.

Embalagens contendo produtos da Subclasse 4.3 devem ser protegidas contra a ação da umidade. Durante o seu manuseio devem ser tomadas medidas especiais, a fim de evitar qualquer contato com a água. É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens nos veículos.

3.1.5 Classe 5 - Substâncias Oxidantes - Peróxidos Orgânicos

3.1.5.1 Subclasse 5.1 - Substâncias Oxidantes

B - Prescrições de Serviço

As embalagens que contenham produtos da Subclasse 5.1 devem ser manuseadas com cuidado e arrumadas de tal forma que não se desloquem, caiam ou também durante o manuseio ou o transporte.

Antes do carregamento, as unidades de transporte destinadas a receber produtos oxidantes devem ser cuidadosamente limpas e, em particular, desembaraçadas de quaisquer resíduos combustíveis.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens no veículo.

3.1.5.2 Subclasse 5.2 - Peróxidos Orgânicos

A - Veículos e Equipamentos

Os veículos que transportam produtos desta Subclasse devem ser adaptados de maneira que vapores dos produtos transportados não possam penetrar na cabine.

O dispositivo de refrigeração dos veículos frigoríficos deve poder funcionar independentemente do motor de propulsão.

Os produtos da Subclasse 5.2 devem ser protegidos contra a ação do calor e receber ventilação adequada durante todas as operações de movimentação, de modo que não sejam ultrapassadas as temperaturas máximas que tais produtos suportam.

B - Prescrições de Serviço

Os veículos destinados a receber embalagens que contenham produtos da Subclasse 5.2 devem ser cuidadosamente limpos antes do carregamento.

Quando num contêiner, veículo de carga ou unidade de carga for reunido um certo número de embalagens contendo peróxidos orgânicos, a quantidade total desses produtos, o tipo e o número de embalagens e sua arrumação devem ser tais que não criem risco de explosão. O expedidor é responsável por essa avaliação.

As embalagens contendo produtos desta Subclasse devem ser arrumadas sobre o veículo de forma que, no destino, possam ser descarregadas uma a uma, sem que seja necessário rearrumar o carregamento. Devem ser mantidas de pé, acondicionadas de modo que não tombem ou caiam e estejam protegidas de qualquer dano provocado por outras embalagens.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens nos veículos.

Embalagens contendo produtos que se decompõem com facilidade à temperatura ambiente não devem ser colocadas sobre outras mercadorias. Além disso, devem ser arrumadas de modo a permitir fácil acesso.

Certos peróxidos orgânicos devem ter sua temperatura controlada durante o transporte. O Apêndice II.4 contém prescrições para o transporte seguro desses produtos.

Durante o transporte de produtos que se decompõem com facilidade à temperatura ambiente, as paradas por necessidade de serviço devem, tanto quanto possível, ser efetuadas longe de locais habitados e de grande afluxo de pessoas. Se for imperioso fazer uma parada prolongada nas proximidades de tais lugares, as autoridades devem ser notificadas o mais rápido possível.

Deve-se evitar o contato de peróxidos orgânicos com os olhos. Alguns desses peróxidos podem provocar sérios ferimentos na córnea, mesmo por breve contato, ou corroer a pele.

3.1.6 Classe 6 - Substâncias Tóxicas - Substâncias Infectantes

3.1.6.1 Subclasse 6.1 - Substâncias Tóxicas

A - Veículos e Equipamentos

Veículos transportando produtos tóxicos voláteis ou recipientes vazios não-descontaminados, e que contiveram esses produtos, devem portar, para proteção do pessoal do veículo, equipamentos de proteção individual, de tipo adequado para fuga. Além disso, devem ter a bordo para o caso de derramamento, cavaletes e cartazes para isolar o local e avisar da situação de risco. Esse material deve se encontrar em lugar onde a equipe de socorro possa achá-lo facilmente.

B - Prescrições de Serviço

Nos locais de carga, descarga e transbordo, os produtos desta Classe devem ser mantidos isolados de gêneros alimentícios e de quaisquer outros produtos de consumo.

Em caso de contaminação, o veículo transportador, antes de ser recolocado em serviço, deverá ser cuidadosamente limpo e descontaminado em local previamente licenciado pelo órgão de controle ambiental.

Se, por qualquer motivo, tiverem que ser efetuadas operações de manuseio em locais públicos, as embalagens contendo produtos de naturezas distintas deverão ser separadas, segundo os respectivos símbolos de risco.

Produtos tóxicos não devem ser carregados ou descarregados em locais públicos, dentro de aglomerados populacionais, sem permissão especial das autoridades competentes, a menos que essas operações sejam justificadas por motivos graves relacionados com a segurança, caso em que as autoridades devem ser imediatamente informadas.

Durante o transporte de produtos da Subclasse 6.1, as paradas por necessidade de serviço devem, tanto quanto possível, ser efetuadas longe de locais habitados ou de locais com grande afluxo de pessoas.

Se for imperiosa uma parada prolongada nas proximidades de tais lugares, as autoridades devem ser informadas.

3.1.6.2 Subclasse 6.2 - Substâncias Infectantes

B - Prescrições de Serviço

Nos locais de carga, descarga e transbordo, os produtos da Sub-classe 6.2 devem ser mantidos isolados de gêneros alimentícios e de outros produtos de consumo.

A remessa de substâncias infectantes requer ação coordenada entre o expedidor, o transportador e o destinatário, para garantir um transporte seguro e entrega tempestiva e em boas condições.

Substâncias infectantes só devem ser expedidas após o destinatário haver-se assegurado junto à autoridade competente, de que tais substâncias podem ser importadas legalmente.

O destinatário deve dispor de local adequado ao recebimento e à abertura das embalagens. O grau de isolamento deve ser proporcional ao nível de risco das substâncias.

Em caso de vazamento, o responsável pelo transporte ou pela abertura das embalagens deve:

- evitar manusear as embalagens ou manuseá-las o mínimo possível;
- inspecionar as embalagens adjacentes para verificar se foram contaminadas e separar as que possam ter sido contaminadas;
- informar às autoridades competentes sobre o vazamento e a possibilidade de contaminação de pessoas ao longo da rota;
- notificar o expedidor e/ou o destinatário.

Depois da descarga, veículos que tenham sido contaminados por esses produtos devem ser limpos e tratados com desinfetantes apropriados.

3.1.7 Classe 7 - Materiais Radioativos

B - Prescrições de Serviço

Se uma embalagem que contenha materiais radioativos for danificada, apresentar fugas, ou for envolvida num acidente, a unidade de transporte e o local afetado deverão ser isolados, a fim de impedir o contato de pessoas com os materiais radioativos. Ninguém deve ser autorizado a permanecer na área isolada antes da chegada de pessoas habilitadas pela autoridade competente de cada Estado Parte para dirigir os trabalhos de manuseio e remoção, exceto se for uma operação de salvamento de pessoas ou combate a incêndio. O expedidor e as autoridades responsáveis serão imediatamente avisados.

Todos os veículos, materiais ou partes de material que tenham sido contaminados durante o transporte de substâncias radioativas serão descontaminados, tão cedo quanto possível, pela autoridade competente e só poderão ser novamente utilizados após a autoridade competente os

haver declarado não-perigosos sob o ponto de vista de intensidade de radiação residual.

Caso haja qualquer incidente, envolvendo material radioativo, o local deve ser imediatamente isolado e o fato comunicado a autoridade competente indicada no Apêndice I.1.

3.1.8 Classe 8 - Corrosivos

B - Prescrições de Serviço

Os veículos ou contêineres destinados ao transporte de embalagens contendo produtos da Classe 8 que sejam também inflamáveis ou oxidantes, antes de serem carregados, devem ser cuidadosamente limpos e, em particular, desembaraçados de qualquer resíduo combustível (palha, papel etc.). As embalagens contendo tais produtos devem ser estivadas de forma que não possam se deslocar e nem quebrar. O material de estiva deve ser resistente ao fogo.

3.1.9 Classe 9 - Substâncias Perigosas Diversas

B - Prescrições de Serviço

Estes produtos devem ser carregados, descarregados e manuseados de maneira a minimizar seus riscos. Esses cuidados devem também ser adotados nas operações de limpeza e descontaminação de veículos ou contêineres que tenham contido tais produtos.

3.2 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

3.2.1 Classe 1 - Explosivos

A - Veículos e Equipamentos

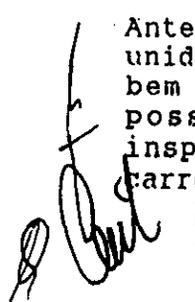
Qualquer unidade de transporte destinada a conduzir produtos da Classe 1 deve, antes do carregamento, ser inspecionada para se assegurar que não apresenta defeitos estruturais ou deterioração de qualquer um de seus componentes.

Os produtos explosivos devem ser transportados em contêineres e vagões fechados ou enlonados. A lona deve ser impermeável e resistente ao fogo e colocada de forma a cobrir bem a carga e sem possibilidade de se soltar.

✓ Fogos de artifício com códigos de classificação 1.1G, 1.2G e 1.3G e substâncias classificadas como 1.1C, 1.1D, 1.1G, 1.3C e 1.3G que podem desprender pó não devem ser transportados em contêineres com piso metálico ou com revestimento metálico.

B - Prescrições de Serviço

Antes do carregamento de produtos explosivos, devem ser retirados da unidade de transporte os resíduos de material facilmente inflamável, bem como todos os objetos metálicos, não-integrantes da mesma, que possam produzir centelha. A unidade de transporte deve ser inspecionada para se garantir a ausência de qualquer resíduo de carregamento anterior e a inexistência de qualquer saliência interna.



É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens. Estas devem ser arrumadas nos vagões ou equipamentos de maneira que não possam se deslocar ou cair e devem ser protegidas contra qualquer atrito ou choque. Devem ser dispostas de forma que possam ser descarregadas no destino, uma a uma, sem que seja necessário refazer o carregamento, minimizando, assim, o manuseio.

3.2.2 Classe 2 - Gases

A - Veículos e Equipamentos

Os contêineres e vagões fechados que transportam embalagens contendo gases comprimidos, liquefeitos ou quimicamente instáveis devem ter dispositivos de ventilação adequados.

B - Prescrições de Serviço

No caso de transporte de gases que ofereçam perigo de intoxicação, a equipagem deve dispor de máscaras de tipo apropriado aos gases que estão sendo transportados.

É proibido entrar em vagões ou equipamentos com aparelhos de iluminação a chama. Além disso, não devem ser utilizados aparelhos e equipamentos que possam produzir ignição dos produtos.

Durante as operações de carga, descarga, ou transbordo, as embalagens não devem ser expostas ao calor, nem atiradas ou submetidas a choques.

Os recipientes devem ser estivados nos vagões ou equipamentos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

Os gases quimicamente instáveis só podem ser transportados se forem tomadas as medidas necessárias para impedir a sua desestabilização durante o transporte.

3.2.3 Classe 3 - Líquidos Inflamáveis

A - Veículos e Equipamentos

Os vagões-tanques ou contêineres-tanques que tenham contido produtos da Classe 3, que se encontrem vazios e sem terem sido descontaminados ou desgaseificados, para serem tracionados, devem estar fechados da mesma maneira e com as mesmas garantias de estanqueidade que deveriam apresentar se estivessem cheios.

B - Prescrições de Serviço

É proibido entrar em vagão ou equipamento com aparelhos de iluminação a chama. Além disso, não devem ser utilizados aparelhos e equipamentos capazes de produzir ignição dos produtos ou de seus gases e vapores.

Materiais facilmente inflamáveis não devem ser utilizados para estivar as embalagens nos veículos.

Durante as operações de carga e descarga de líquidos inflamáveis a granel, os vagões-tanques deverão estar aterrados.

15
A
Cant

3.2.4 Classe 4 - Sólidos Inflamáveis - Substâncias Sujeitas a Combustão Espontânea - Substâncias que, em Contato com a Água, Emitem Gases Inflamáveis

B - Prescrições de Serviço

Os recipientes e embalagens contendo produtos da Classe 4 devem ser estivados no vagão ou contêiner de maneira que não se desloquem nem sejam submetidos a atrito ou choques.

Quando um certo número de embalagens contendo produtos auto-reagentes da Subclasse 4.1 for reunido num vagão fechado, num contêiner ou num dispositivo de unitização de cargas, a quantidade total dos produtos, o tipo e o número de embalagem e o método de carregamento devem ser tais que evitem o risco de explosão. O expedidor é responsável por essa avaliação. Também deve ser evitada qualquer presença de impurezas, conforme indicado no Apêndice II.3.

Durante as operações de transporte, embalagens contendo produtos auto-reagentes devem ser protegidas da ação direta do sol e mantidas em local frio, bem ventilado e longe de qualquer fonte de calor.

Embalagens contendo produtos da Subclasse 4.3 devem ser protegidas contra a ação da umidade. Durante o seu manuseio devem ser tomadas medidas especiais, a fim de evitar qualquer contato com a água.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens nos vagões.

3.2.5 Classe 5 - Substâncias Oxidantes - Peróxidos Orgânicos

3.2.5.1 Subclasse 5.1 - Substâncias Oxidantes

B - Prescrições de Serviço

As embalagens que contenham produtos da Subclasse 5.1 devem ser manuseadas com cuidado e arrumadas de tal forma que não caiam ou tombem durante o manuseio ou o transporte.

Antes do carregamento, as unidades de transporte destinadas a receber produtos oxidantes devem ser cuidadosamente limpas e, em particular, desembaraçadas de quaisquer resíduos combustíveis.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens no vagão ou contêiner.

3.2.5.2 Subclasse 5.2 - Peróxidos Orgânicos

A - Veículos e Equipamentos

Os vagões ou equipamentos que transportem produtos desta Subclasse devem possuir dispositivos de ventilação de modo que os vapores dos produtos transportados escapem livremente.

Os produtos da Subclasse 5.2 devem ser protegidos contra a ação do calor e receber ventilação adequada durante todas as operações de movimentação, de modo que não sejam ultrapassadas as temperaturas máximas que tais produtos suportam.

15
A
Cout

B - Prescrições de Serviço

Os vagões e contêineres destinados a receber embalagens que contenham produtos da Subclasse 5.2 devem ser cuidadosamente limpos antes do carregamento.

Quando num vagão fechado, num contêiner ou num dispositivo de unitização de cargas (palete) for reunido um certo número de embalagens contendo peróxidos orgânicos, a quantidade total desses produtos, o tipo e o número de embalagens e sua arrumação devem ser tais que não criem risco de explosão. O expedidor é responsável por essa avaliação.

As embalagens contendo produtos desta Subclasse devem ser arrumadas sobre o vagão ou contêiner de forma que, no destino, possam ser descarregadas uma a uma, sem que seja necessário rearrumar o carregamento. Devem ser mantidas de pé, acondicionadas de modo que não tombem ou caiam e estejam protegidas de qualquer dano provocado por outras embalagens.

É proibido utilizar materiais facilmente inflamáveis para estivar as embalagens nos vagões ou contêineres.

Embalagens contendo produtos que se decompõem com facilidade à temperatura ambiente não devem ser colocadas sobre outras mercadorias. Além disso, devem ser arrumadas de modo a permitir fácil acesso.

Certos peróxidos orgânicos devem ter sua temperatura controlada durante o transporte. O Apêndice II.4 contém recomendações para o transporte seguro desses produtos.

Deve-se evitar o contato de peróxidos orgânicos com os olhos. Alguns desses peróxidos podem provocar sérios ferimentos na córnea, mesmo por breve contato, ou corroer a pele.

3.2.6 Classe 6

3.2.6.1 Subclasse 6.1 - Substâncias Tóxicas

A - Veículos e Equipamentos

Os trens transportando produtos tóxicos voláteis ou recipientes vazios não-descontaminados, que contiverem esses produtos, devem portar, para proteção do pessoal envolvido, em caso de emergência, equipamento de proteção individual adequado.

B - Prescrições de Serviço

Nos locais de carga, descarga, baldeação e armazenagem, os produtos desta Subclasse devem ser mantidos isolados de gêneros alimentícios e de quaisquer outros produtos de consumo.

Em caso de contaminação, a unidade de transporte, antes de ser recolocada em serviço, deverá ser cuidadosamente limpa e devidamente descontaminada em local previamente licenciado pelo órgão de controle ambiental.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

3.2.6.2 Subclasse 6.2 - Substâncias Infectantes

B - Prescrições de Serviço

Nos locais de carga, descarga, baldeação e armazenagem, os produtos da Subclasse 6.2 devem ser mantidos isolados de gêneros alimentícios e de outros produtos de consumo.

A remessa de substâncias infectantes requer ação coordenada entre o expedidor, o transportador e o destinatário, para garantir um transporte seguro e entrega tempestiva e em boas condições.

Substâncias infectantes só devem ser expedidas após o destinatário haver se assegurado junto à autoridade competente, de que tais substâncias podem ser importadas legalmente.

O destinatário deve dispor de local adequado ao recebimento e à abertura das embalagens. O grau de isolamento deve ser proporcional ao nível de risco das substâncias.

Em caso de vazamento, o responsável pelo transporte ou pela abertura das embalagens deve:

- evitar manusear as embalagens ou manuseá-las o mínimo possível;
- inspecionar as embalagens adjacentes para verificar se foram contaminadas e separar as que possam ter sido contaminadas;
- informar às autoridades competentes sobre o vazamento e a possibilidade de contaminação de pessoas ao longo da rota;
- notificar o expedidor e/ou o destinatário.

Depois da descarga, vagões ou equipamentos que tenham sido contaminados por esses produtos devem ser limpos e tratados com desinfetantes apropriados.

3.2.7 Classe 7 - Materiais Radioativos

B - Prescrições de Serviço

Se uma embalagem que contenha materiais radioativos for danificada, apresentar fugas, ou for envolvida num acidente, a unidade de transporte e o local afetado deverão ser isolados, a fim de impedir o contato de pessoas com os materiais radioativos. Ninguém deve ser autorizado a permanecer na área isolada antes da chegada de pessoas habilitadas pela autoridade competente de cada Estado Parte para dirigir os trabalhos de manuseio e remoção, exceto se for uma operação de salvamento de pessoas ou combate a incêndio. O expedidor e as autoridades responsáveis serão imediatamente avisados.

Todos os veículos, materiais ou partes de material que tenham sido contaminados durante o transporte de substâncias radioativas serão descontaminados, tão cedo quanto possível, pela autoridade competente e só poderão ser novamente utilizados após a autoridade competente os haver declarado não-perigosos sob o ponto de vista de intensidade de radiação residual.

Paul

Caso haja qualquer incidente, envolvendo material radioativo, o local deve ser imediatamente isolado e o fato comunicado à autoridade competente indicada no Apêndice I.1.

3.2.8 Classe 8 - Corrosivos

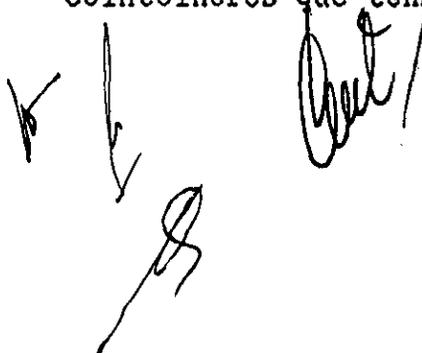
B - Prescrições de Serviço

Vagões e contêineres destinados ao transporte de embalagens contendo produtos da Classe 8 que sejam também inflamáveis ou oxidantes, antes de serem carregados, devem ser cuidadosamente limpos e, em particular, desembaraçados de quaisquer resíduos combustíveis (palha, papel, etc.). As embalagens contendo tais produtos devem ser estivadas de forma que não possam se deslocar e nem quebrar. O material de estiva deve ser resistente ao fogo.

3.2.9 Classe 9 - Substâncias Perigosas Diversas

B - Prescrições de Serviço

Estes produtos devem ser carregados, descarregados e manuseados de maneira a minimizar os seus riscos. Esses cuidados devem também ser adotados nas operações de limpeza e descontaminação de vagões ou contêineres que tenham contido tais produtos.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.